



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATICA À EMENDA MODIFICATIVA Nº ..... AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2018.

As resoluções nº 02/2008 e nº 02/2013 que regulamentam o Controle Interno na Câmara Municipal não estabelecem o mês que será feita a nomeação do Controlador, mencionando, apenas, na resolução nº 02/2013, o mandato de dois anos.

Da mesma forma não estão previstos casos de renúncia (como ocorreu no mandato anterior do servidor Edimar Gequelin (vide protocolo sob nº 2421/2016 e portaria nº 01/2017). O mandato do referido servidor se encerraria em abril de 2017, mas com sua renúncia, acabou findando em janeiro de 2017, ocasionando, assim, alteração nas datas de nomeação, que sempre ocorreram em abril (vide portarias nº 87/2013 e 52/2015). O mandato de controlador sempre ocorreu de abril a abril pelo fato de este ser o mês da prestação de contas quadrimestral junto ao TCE-PR.

É importante ressaltar que o Executivo Municipal também segue essa lógica, sendo que o atual controlador geral, Juliano Castagnoli, foi nomeado pela portaria nº 887/2017<sup>1</sup> em 19/05/2017 para o mandato de 11/05/2017 até 11/05/2021.

Atualmente, o controlador interno da Câmara, Félix Savi, nomeado pela Portaria nº 23/2017 e Ato Legislativo nº 02/2017, tem como previsão de término de mandato a data de 02/01/19, o que, consequentemente, o impossibilitará de fazer o último relatório da prestação de contas, que ocorrerá em 30/04/19.

<sup>1</sup> Diário Oficial nº 947/2018 de 23 de maio de 2017.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Todos os anos é publicada uma Instrução Normativa regulamentando a prestação de contas dos municípios junto ao TCE/PR, complementando o constante no art. 225 do Regimento Interno daquele órgão.

Relativo ao ano de 2017 foi publicada a IN 140/2018: "*Dispõe sobre o processo de prestação de contas anual, do exercício financeiro de 2017, da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências*". Restando obrigatória a atuação do Controlador Interno conforme segue:

**Art. 7º** O recebimento da prestação de contas anual fica condicionado à identificação dos responsáveis pela Entidade, indicando-se as datas de início e fim dos períodos de responsabilidade, dentro do exercício financeiro de competência das contas.

**§ 1º** Deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas todos os gestores que responderam pela Entidade no exercício de competência da prestação de contas, os responsáveis pela Contabilidade e pelo Controle Interno do mesmo período e, ainda, o gestor atual, conforme definido no inciso II, do art. 5º.

No tocante ao ano de 2018, a prestação de contas somente ocorrerá em abril de 2019, conforme agenda de obrigações do TCE/PR:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

01/04/19	Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2018	CF (art. 71); LF 4320/64 (art. 82, § 1º); LCE 113/05 (art. 24); RI-TCE/PR (arts. 215 e 224).
----------	--	--

Podendo, ainda, como aconteceu no ano corrente, ser prorrogada para final do mês de abril.

30/04/18	Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2017	*Data alterada para 30/04/2017, conforme deliberação aprovada pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária nº 09 de 23/03/2017.
----------	--	--

Outro ponto a ser analisado é relacionado à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)<sup>2</sup> em seus arts. 9º e 54. A Audiência pública referente ao 3º quadrimestre de 2018 será apresentada em fevereiro/2019 conforme expresso no art.9º, § 4º:

**§ 4º** Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

<sup>2</sup> LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/Lcp101.htm)> Acesso em: 08/11/2018.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Neste mesmo contexto, está previsto no art. 54 a obrigatoriedade da assinatura do Controle Interno na RGF que ocorrerá em janeiro de 2019.

**Art. 54 § único** O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, destaque-se a importância do Controle Interno em 03 três compromissos a serem encerrados no começo de cada ano:

- Janeiro – assinatura nas publicações do RGF;
- Fevereiro – audiência pública do 3º quadrimestre de 2018;
- Abril – prestação de contas ao TCE-PR.

Por todos os motivos expostos, entende-se necessária a permanência no mandato, até o mês de abril, do atual controlador interno. Deste modo, sugere-se a alteração na Lei Municipal nº 2256/2010, estendendo-se o período da gestão para abril de 2019 e, consequentemente, alterando-se as datas de início e término de mandato da Controladoria Interna da Câmara Municipal para abril/maio.

Campo Largo, 22 de novembro de 2018.



Bento Antonio Vidal

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo/PR



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EMENDA MODIFICATIVA Nº ....**

**AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2018**

**BENTO ANTONIO VIDAL**, vereador que abaixo subscreve, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como no Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, com o devido acatamento, perante a Comissão de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos, e Finanças e Orçamento, apresentar a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei do Legislativo nº 40/2018.

**Art. 1º:** Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 40/2018 de autoria da Mesa Executiva, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

V. Coordenaria de Controle Interno, com a finalidade de assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e avaliação dos resultados obtidos pela administração, composta por 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, designado pelo Presidente da Câmara, a cumprir as funções de Controlador, desde que preencha os requisitos necessários para o exercício da função, previstos na legislação vigente, com mandato de 24 meses, iniciando-se em 01 de maio e encerrando-se em 30 de abril.



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º:** A Tabela Única do Anexo III da Lei 2256/10 passa a vigorar da seguinte forma:

(...)

**ANEXO III**

**TABELA ÚNICA**

ATRIBUIÇÕES	INTEGRANTES	PRAZO DURAÇÃO	VALOR FIXO DA GRATIFICAÇÃO (que deverá ser atualizado nos mesmos moldes dos vencimentos dos servidores)
...			
...			
...			
...			
...			
...			
...			
Coordenador de Controle Interno		24 meses (início em 01 de maio e término em 30 de abril)	R\$ 4.090,00
...			

(...).

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 22 de novembro de 2018.



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

A blue ink handwritten signature of the name "Bento Antonio Vidal".

**Bento Antonio Vidal**

**Vereador Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo/PR**